

O CRUZEIRO

JORNAL POLITICO, LITERARIO E NOTICIOSO.

O CRUZEIRO tem por fim considerar o Brazil na sua politica, na sua litteratura., e na sua administração; e especialmente advogar os interesses publicos da provincia de Santa Catharina. Publica-se ás quintas-feiras aos domingos; assigna-se a 7:000 por anno, a 4:000 por semestre, livre de porte e em pagamento adiantado. Folha avulsa 160 reis: annuncios a 60 reis por linha: e as publicações particulares o que se convencionar. Toda a correspondencia será dirigida ao director responsavel.

JURISPRUDENCIA.

PROVIMENTOS EM CORREIÇÃO.

I

Havendo notado, que nem sempre se ha observado com pontualidade o Formulario do Processo Criminal mandado executar pelo Av. de 23 de Março de 1855 recommendo muito á todas as auctoridades, e á seus respectivos Escrivães a fiel observancia do mesmo Formulario sob pena de 50\$ de multa.

II

Igual recommendação, e com a mesma comminação faço a respeito da execução do art. 1.º do Decreto n.º 2423 de 25 de Maio de 1859 que manda que os Juizes e mais autoridades, que formão culpa sempre que tenham de concluir o processo fóra do termo prescrito no art. 148 do Cod. do Proc. Criminal declarem no despacho de pronuncia ou não pronuncia os motivos justificativos da demora.

III

A prisão sem culpa formada só pode ter lugar nos dois unicos casos 1.º de flagrante delicto 2.º de indiciamento em crime inafiançavel art. 131 e 175 do Cod. do Proc. Crim. sendo que fóra d'esses casos é ella illegal e arbitraria, e a autoridade, que a decretar, será infallivelmente responsabilizada, art. 181 do Cod. Crim.

IV

Em quanto o réo trata dos termos da fiança não pode ser preso apesar de pronunciado, e de se ter já contra elle expedido mandado de captura, em cuja execução se deverá sobrestar, logo que elle se apresentar em juizo requerendo fiança, art. 179, § 9 da Const. do Imperio, Av.º de 9 de Agosto de 1844 publicado na Gazeta dos Tribunaes do Rio de Janeiro n.º 158 de 16 de Agosto de 1844.

V

Os processos policiaes devem ser feitos sem interrupção, começando e acabando na mesma audiencia para que tiverem sido aprazados, podendo apenas o Juiz dar a sentença,

quando muito, na audiencia seguinte art. 208 a 210 do Cod. do Proc. Crim. sendo assim contrarias á lei as dilações que se costumão conceder aos réos, e os julgamentos alem d'aquelle termo, do que tudo advirto ás respectivas autoridades sob pena de responsabilidade Av. n.º 355 de 14 de Novembro de 1859.

VI

O modo irregular, e tumultuario, por que se ha procedido nas execuções das Sentenças criminaes, me obriga a dar as seguintes instrucções, para que assim seja melhor entendida e executada a lei.

VII

A execução das Sentenças do Jury não corre no processo principal, mas sim em processo separado, á que servirá de base a ordem do Juiz de direito, ou a carta de guia, que tiver acompanhado o réo, nas quaes, depois de competentemente autoadas, dará o Juiz Municipal os despachos necessarios para a execução. Av. n.º 194 de 2 Agosto de 1859.

VIII

Quando o réo tiver sido condemnado á prisão simples e estiver preso, o Juiz Municipal expedirá ordem para que elle seja conservado na prisão, com a devida segurança por todo o tempo, que a sentença designar, e mandará que o Escrivão abra no livro respectivo o competente assento assignado pelo Carcereiro declarando o dia mez e anno, em que principia o cumprimento da pena, assim como que ajunte aos autos uma copia autentica do mesmo assento, o que tudo o Escrivão cumprirá em 24 horas sob pena de 50\$. de multa. Se o réo estiver solto ordenará a sua captura, e effectuada ella, procederá, como fica determinado art. 407, e 414, do Regul. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

IX

O cumprimento da pena de prisão simples conta-se da data da sentença, ainda quando appellada, se o réo estiver preso, e, no caso contrario, do dia, em que effectivamente for recolhido á prisão. Av. de 14 de Junho de 1850, art. 83 § 1,º da lei de 3 de Dezembro

de 1841 e art. 458 do citado Regulamento n.º 120.

X

O mesmo procedimento terá o Juiz Municipal quando o réo tiver sido condemnado á pena de prisão com trabalho, depois de a haver reduzido a prisão simples nos termos do art. 49 do Cod. Crim. Av. de 18 de Junho de 1850.

XI

No caso de ter sido o réo condemnado á galés, como não ha no Municipio estabelecimento para onde elle deva ser remetido na forma do art. 409 do citado Regulamento n.º 120, o Juiz Municipal o mandará tão bem conservar na cadeia com a devida segurança, porem á disposição do Exm. Presidente da Provincia art. 44 do Cod. Crim, a quem dará parte d'isso immediatamente afim de que elle o possa empregar nos trabalhos publicos.

Do dia em que o réo for posto para esse fim á disposição do Exm. Presidente da Provincia é que se contará o cumprimento da pena, do que o Escrivão abrirá assento juntando copia aos autos na forma supradita, Av. n.º 256 de 24 de Dezembro de 1849.

XII

Havendo multa o Juiz Municipal no mesmo despacho, que mandar cumprir a Sentença, ordenará logo as diligencias necessarias para a sua liquidação, procedendo a este respeito de conformidade com o art. 424 e seguintes do citado Regulamento n.º 120 e com o Regulamento n.º 595 de 18 de Março de 1849, cuja observancia muito lhe recommendo.

XIII

No caso de amnystia, perdão, ou commutação de pena concedida á réo, que esteja cumprindo Sentença, o Juiz Municipal mandando juntar a copia do Decreto Imperial aos autos da execução procederá com urgencia ás diligencias necessarias para conhecer da identidade de causa, e pessoa, e verificada ella, depois de ouvir o Promotor publico julgará aquellas graças conformes á culpa mandando soltar o réo quando amnystiado, ou perdoado, e pôr as verbas necessarias no res-

pectivo assento, quando somente lhe tiver sido commutada a pena e communicando tudo ao juizo onde existir o processo principal para os fins convenientes. Decreto n.º 1458 de 14 de Outubro de 1854, art. 421 do citado Regulamento n.º 120.

XIV

Terminado o tempo da pena o Juiz Municipal precedendo audiencia do Promotor Publico mandará pôr o réo em liberdade, se por al não estiver preso, ficando porem na intelligencia de que não é competente para julgar cumprida a Sentença, e nem tão pouco para mandar dar baixa na culpa o que só pertence ao Juizo, onde existir o processo principal; a quem para esse fim fará as necessarias communicações art. 421 e 422 do citado Regulamento n.º 120.

XV

Um dos primeiros cuidados do Juiz Municipal será mandar abrir assentos na conformidade do que fica determinado a todos os presos que estão actualmente cumprindo Sentença, para o que exigirá das respectivas autoridades as ordens, guias, e mais esclarecimentos, que não constarem do Cartorio das execuções, assim como fazer liquidar as multas, que ainda estiverem illiquidas, tudo no prazo de seis mezes sob pena de 100\$ de multa.

XVI

E' abusiva a pratica de serem remettidos para cumprirem sentença na cadêa os soldados condemnados por crimes militares, visto como ás autoridades militares é que compete a execução das Sentenças dos Tribunaes Militares, ainda quando os réos tenham de ser excluidos dos corpos, como declarou o Av. Circular do Ministerio da guerra n.º 276 de 22 de Setembro de 1855, do que o Juiz Municipal ficará na intelligencia.

XVII

O delegado e subdelegados são competentes para executarem as Sentenças, que proferirem, devendo escrever nas execuções, que correrem perante o Delegado o Escrivão do Jury, e Execuções criminaes, e as que correrem perante os subdelegados os seus respectivos Escrivães, Av. n.º 32 de 21 de Junho de 1843 e n.º 292 de 15 de Dezembro de 1851.

XVIII

O Juiz dos orphãos tendo em vista as relações, que lhe serão entregues pelo Escrivão da correição das pessoas fallecidas, que deixarão orphãos, chamará para fazerem inventario aquelles, que estiverem em posse dos respectivos bens, sem que hajão até o presente cumprido com esse dever, prestando sempre muito cuidado ao que à este respeito lhe recommenda a Ord. L. 1. tt. 88 § 4.

(Continúa)

NOTICIAS DIVERSAS.

Pelo vapor *Apa*, que chegou da corte no dia 8 pelas 4 horas da tarde recebemos folhas que alcançam até 6.

Não se havia verificado a mudança do ministerio; mas em vista das manifestações da imprensa e das reuniões, pelo que se observava na praça e na opinião publica o ministerio podia-se dizer em crise; e ha toda a probabilidade que não chegará a abrir as camaras.

Da Europa ha noticias até 14 do passado. A questão da Italia continuava quasi na mesma phase de terrivel incerteza. Houve a entrega de Gaeta, ultimo refugio do infortunado Francisco II, e Garibaldi deixara Napoles e recolhera-se á sua ilha de Caprera.

Pio IX com a sua resignação de martyr guardava os decretos da Providencia. Garibaldi, que não tremera deante de thronos e dynastias, não ousou atacar um velho indefeso. O embaixador francez assegurou ao governo do papa que a França se opporia a qualquer invasão dos estados pontificios.

Fallecerão duas personagens importantes ligadas com a historia do Brazil e Portugal: forão lord Cochrane, conde de Dundonald, e marquez do Maranhão, e sir Charles Napier, conde do Cabo de S. Vicente, o primeiro com 85, e o segundo com 81 annos de idade.

N'um despacho circular explicou a Austria o objecto e o resultado das conferencias de Varsovia. Diz esse despacho que o fim da entrevista fôra tornar mais intimas as relações pessoas e amigaveis dos tres soberanos que estiverão presentes, e concertar os principios por que devião regular o seu procedimento, dadas certas eventualidades.

Sem entrar em minuciosidades quanto à natureza das estipulações que se fizerão, declara o conde Rechberh ter-se chegado a um accordo perfeito. Da com tudo assáz claramente a entender ter-se concordado em não intervir nos negocios da Italia, não querendo as tres potencias do norte, por mais que desjem manter os principios da ordem e do equilibrio europêo, fazer cousa alguma que possa provocar uma guerra.

Confirma-se a noticia de ter Alli-baxá sido nomeado ministro dos negocios estrangeiros na Turquia. Os Francezes occupavão o Libano, e a commissão europêa queixava-se de Fuad-bachá, suspeitando-o de ter voluntariamente deixado fugir alguns chefes drusos. Acreditava-se que o exercito francez n'aquella provincia seria augmentado com alguns contingentes de outras potencias, e que a occupação duraria dous annos ou mais.

De Madrid alcanção as folhas até 10 do passado. As cortes tinham approvado um projecto para o recrutamento de 36,000 homens. O governo parecia disposto a enviar uma expedição a Venezuela afim de pedir satisfação dos insultos alli irrogados aos Hespanhoes. Por todo o mez de Novembro devia ter lugar a evacuação de Tetuam, apenas o imperador de Marrocos effectuasse o pagamento de 240 milhões de reales, ficando os 160 milhões restantes para serem pagos em quatro annos, com o juro de 4% pela mora.

Em Lisboa abrirão-se as cortes a 4 do passado, e no dia 6 forão adiadas para 7 de Janeiro.

No dia 2 do corrente devia ter lugar em Pernambuco a inauguração da 2ª secção da estrada de ferro, e em seguida seria entregue á circulação publica.

S. Exc. Revma. o Sr. arcebispo marquez de Santa-Cruz retirára-se por enfermo ao seu palacio da Penha, tendo encarregado do expediente do arcebispado ao Sr. dezembargador provisor Fonseca Lima.

No dia 24 do passado teve lugar na capital da provincia de São Paulo a solemnidade da inauguração da estrada de ferro de Sanctos á Jundiay.

Na promoção, que houve no exercito no dia 2 de Dezembro, foram contemplados os seguintes officiaes, que se acham entre nós; e aos quaes damos os devidos parabens,

CAPITÃES.

Domingos Eustaquio da Cunha.

Antonio Joaquim Gomes.

João de Souza Fagundes.

TENENTES.

João Conrado de Niemeyer.

João Damasceno d'Albuquerque.

ALFERES.

Antonio Martins Melameixas.

Francisco José Wickenhagem.

Francisco Antonio de Macedo.

Mariano José de Goes.

João Eduardo Viganigo.

Mauricio Egidio Martins.

Julio Augusto Carlos Silva.

Delphino José de Gouveia.

João Machado de Souza.

Hypolito José Rodrigues.

Alexandre Francisco da Costa.

Colatino Teixeira de Azevedo.

O CRUZEIRO.

NADA DE MYSTIFICAÇÃO.

Temos até aqui esperado uma reposta cathorica da gente do *Catharinense*; mas nem uma evasiva, nem uma palavra sobre a citação formal que lhe fizemos: primeiro para se documentarem como orgão genuino do partido: secundo para nos emformarem do auctor ou auctores, que promoveram a suspensão violenta d'esta folha.

O silencio manhoso que a folhinha tem guardado n'esta questão de honra propria, é com effeito surprehendedor; mas elle é significativo da mystificação de sua empreza e redacção.

Está pois liquido, que o orgão genuino dos interesses das candidaturas Silveira e Alvim somos nós. Fomos nós que iniciamos a primeira, que a temos sustentado a todo o transe; e que a advogaremos até ao seu triumpho ou revez, embora isso desagrade a dois ou tres membros do partido, embora isso desagrade ao Sr. Brusque, que tem mystificado ao Sr. Amaro com promessas cavilosas que elle não deve, nem pôde cumprir.

Sejamos francos e entendamos.

Iniciamos a sympathica candidatura do Sr. João Silveira de Souza contra a do Sr. Lamego Costa, porque no primeiro vimos encarnada, por assim dizer, a honestidade e uma alta intelligencia; e no segundo reconhecemos presumpção redicula, e uma ignorancia grosseira. Nem a um nem a outro deviamos offensas ou favores: fallamos, segundo nossa consciencia.

A candidatura do Sr. Alvim, que acceitamos desde o principio de sua apresentação, tornou-se para nós a candidatura do peito desde que ovimos um joguete das intrigas pequeninas do Sr. Brusque. Desde que o vimos obrigado a pedir a sua demissão para, como militar, não soffrer o desar de uma dimissão forçada, que teria de ser obtida por caluniosas informações, como foi a do Sr. Dr. Livramento, desde então, dizemos, o Sr. Alvim representa para nós o principio de opposição a essa inepta e desmoralisada administração, que peza sobre a provincia, governada pela dictadura de dois irmãos.

O partido, de cujos interesses somos órgão, não deve, nem quer favor da administração desconhecida do Sr. Brusque. Os nossos candidatos apoiam o triumpho de sua votação na simpatia e consciencia do corpo eleitoral, e não no favor de um presidente, cuja administração é falsa, e caracterisada pelo embuste, pela mentira e por tregiversações rediculas.

O partido, a que nos achamos ligados para o triumpho de um principio, tem sido cobardemente desfeito pelo Sr. Brusque. Nós, que iniciamos a candidatura Silveira, e que aconselhámos a formação de um partido, temos sido cobertos da mais fedorenta atrabillis dos cães de fila da presidencia.

O Sr. Alvim, candidato do partido, foi atrozmente caluniado pelo Sr. Brusque; e ainda a tempo salvou-se do abismo de ruina, que S. Ex. lhe estava cavando.

O Dr. Livramento, por cuja influencia, não nos manifestamos em opposição á presidencia, desde um facto escandaloso que vimos perpetrar ao Sr. Brusque, o Sr. Livramento, que tem sido respeitado e querido pelos chefes de policia, com quem tem servido a ponto de com elles se ligar em parentesco; esse character simpatico e respeitavel, só não pôde merecer as boas graças dos Srs. Brusques. Outros membros preeminentes do partido tem igualmente soffrido desfeitas e desatensões do Sr. Brusque. Assim, nem por principios politicos, pois a politica do Sr. Brusque é a disposição do terreno para a senatoria, nem sympathia pessoal, por que o Sr. Brusque é despresado e odeado pelas suas recitadas mentiras, e versatilidades; nem por principio algum, em summa, o partido pôde ou deve esposar a administração calamitosa do Sr. Brusque, apenas sustentada por alguns canalhas desbocados e obscenos.

O Sr. Amaro, pois, que continue ou não com o seu jornalsinho, pouco importa.

Todos nós sabemos que isso não é mais do que uma estrategia do Sr. Brusque para constar ao longe que ambos os partidos o apoiam.

O que é real é que o Sr. Brusque é de uma inaptidão deploravel para administrador de uma provincia; e que nas suas relações pessoais, causa pasmo e vergonha como se possa tão impudentemente faltar á verdade em negocios publicos e particulares.

A administração do Sr. Brusque é uma praga para a provincia: Deos se compadeça de nós e nos livre da sua maligna influencia.

A *Actualidade*, em artigo de redacção, referindo-se a communicacões, que d'aqui recebera, exprime-se concisamente nos seguintes termos.

« A provincia está n'uma situação deploravel em vista da administração dos dois irmãos Brusques, e das correrias eleitoraes da candidato Lamego.

A imprensa influenciada pela administração e paga por Lamego, tem-se tornado obscena. Cidadãos respeitaveis são virulentamente injuriados; e até o respeitavel

ancião commendador Francisco José de Oliveira não foi poupado, e isto porque a alfandega, de que elle é inspector, não estava caiada!...

O *Cruzeiro* declarou-se em aberta opposição á presidencia Brusque, á qual taxa de inepta e ruinosa á provincia. O Sr. Brusque demittido ha 9 mezes, ainda não passou a presidencia ao respectivo vice-presidente; e continua sem character official propriamente dito a administrar a provincia, e o seu irmão feito chefe de policia. Os homens preeminentes de um e outro partido tem-se retirado do Sr. Brusque, que só é rodeado por alguns aventureiros. Um desses fez uma defeza esturdia ao Sr. Brusque, assignando-a: dias depois estava nomeado director das escolas, sem que para isso tivesse as necessarias habilitações.

Se o governo não olha para esta infeliz provincia as cousas irão a peor.

O Sr. Brusque declarava que os recomendados do governo para a deputação erão os Srs. Silveira de Souza e Lamego!..

A cobardia da imprensa lameguista tinha chegado ao ultrage de dizer que um moço, aliás de exemplar conducta, tinha levantado a mão para bater em sua propria mãe. O pai chamou a folha á responsabilidade.»

Uma distincta penna, que se assigna um *Lagunense na Corte*, remetteu á redacção ds *Correio Mercantil* o nosso artigo sobre candidaturas que foi transcrito e acompanhou-o das seguintes considerações, cujas expressões delicadas e animadoras cordealmente agradecemos.

«O partido *Lamego* em Santa Catharina, não contente com as indignidades que tem praticado para satisfazer ao interesse particular d'aquelle Senhor, intriga surdamente para a corte, dizendo que o *Cruzeiro*, jornal da provincia escreve contra o governo.

Peço-lhe, Sr. redetor, que transcreva o artigo do *Cruzeiro*, que combate exclusivamente a eleição do Sr. Lamego, não por motivos politicos, mas porque esse official da armada é de uma ignorancia deploravel, e portanto incapaz de representar uma provincia tão digna de melhor sorte, principalmente havendo Catharinenses como o Dr. Silveira e o major Alvim, candidatos do voto livre e consciencioso.

Se combater a candidatura do Sr. Lamego é escrever contra o governo, grande culpa tem com effeito o *Cruzeiro*.

Mas ninguem sabe qual é o pensamento politico do Sr. Lamego, porque aqui mesmo na corte dizia cobras e lagartos do ministerio, com quanto votasse com elle d'olhos fechados na camara, e em Santa Catharina dá-se por protegido do governo, ao mesmo tempo que faz-se creatura dos liberaes.

O certo em tudo isto é que o Sr. Lamego não tem as habilitações necessarias para reflectir e formar convicções politicas. Elle quer ser deputado e está prompto a ceder a tudo e a todos, com tanto que o consiga.

E tambem é evidente, pela leitura do *Cruzeiro*, que esse jornal illustrado, sem comprometer-se a defender o governo, a quem ninguem accusa em Santa Catharina, tem para com elle a devida defferencia, respeitando-o como principio e garantia de ordem, e salvando suas intenções nos casos duvidosos. A prova d'isto está no seguinte trecho a respeito da licença por doenie de que goza n'aquella provincia o tenente Cotrim.

« O que lhe posso assegurar é que o ministro da marinha não é homem que sacrifique sua reputação ás conveniencias particulares de qualquer ambicioso sem merito e sem titulos. (Extrahido do *Cruzeiro* n. 58;) »

O *Cruzeiro*, entretanto, tem character e dignidade. Entende que o Sr. Brusque derige mal a provincia, e não trepida em demonstral-o, sendo uma das provas o afan com que S. Ex. faz tudo o que o Sr. Lamego exige, só porque os jornalitos d'este Senhor, escritos até com obscenidades, bajulão miseravelmente o presidente de quem dependem.

Escrever contra o Sr. Brusque, presidente demittido ha 9 mezes, e não renomeado ainda, é escrever contra o governo?

E' sim, nos calculos do Sr. Lamego, que manda taes insinuações para a corte, e no amor proprio do Sr. Brusque, que dando-se por liberal de barbas brancas, suspende a publicação do *Cruzeiro*, cuja linguagem não lhe era agradavel.

O *Cruzeiro* não tem partido em Santa Catharina: é imparcial e diz a verdade.

Oxalá que todo o jornalismo o imitasse; a sociedade seria mais bem derigida, o povo seria mais feliz, porque a imprensa enmpriria severa e restrictamente as suas nobres e elevadas attribuições.

O *Cruzeiro* pôde ainda criticar actos propriamente do governo, porque não ha imposição possivel ao character independente do seu redactor, veterano da imprensa, bem conhecido. Não tem, porem, usado d'esse direito até hoje.

Para desmascarar mais essa intriga do partido Lamego, que só por intrigas pôde vencer, para demonstrar que *nenhum candidato* á deputação escreve naquella folha, tomei a penna e deponho-a, conseguindo o meo fim.»

A imprensa da corte desenganou-se emfim da má fé e paixão, com que d'aqui a mistificavam certos correspondentes *parvenus*; e não attende mais ás suas missivas.

Assim pois, se o Sr. Lamego e o Sr. Brusque quizerem ter elogios bombasticos tem de alargar os cordões da bolça e pagar no *Jornal do Commercio* a publicação de artigos, em que se demonstre que a primeira presidencia do imperio é a do Sr. Brusque (em mystificação); e que a candidatura mais expontaneamente recebida é a do Sr. Lamego; mas isso tão somente pelos urubus da imprensa aladroada de José Lopes.

Causava surpresa que dois dos mais conspícuos órgãos dos principios liberaes, como são o *Correio Mercantil*, e o *Diário do Rio* admittissem descompostas verberinas contra esta folha, que busca tornar-se digna de secundar n'esta localidade as ideias, que elles professam e tão magistralmente doutrinam.

Felicitemo-nos por haverem comprehendido que estavam sendo deslealmente informados.

O Sr. Lamego, que contava com a expontaneidade de toda a provincia a favor da sua candidatura tem reconhecido o seu erro, e por isso anda esbaforido de um para outro lado; e a lançar mão de recursos desesperados, porque aproxima-se o dia do juizo eleitoral.

O Sr. Lamego tem promettido mundos e fundos; e até collar um vigario, independente de concurso; e a respeito de condecorações, nem é bom fallar em tal. E' verdade que o dia 2 passou e nada!...

Agora nos consta que o Sr. Lamego comprou em Paraty um terreno para o offerecer á igreja, e d'esta sorte á sombra do altar adorar-se a sua candidatura.

Temos, porem, fé que os dignos cleroes de Paraty han-de devidamente avaliar o donativo do sabio candidato. Lembre-se o seu digno vigario que se fez ao dinheiro de Judas e explique a os seus parochianos esta passagem dos evangelistas, especialmente de São Matheus; e compare o texto da escritura com o nosso artigo a respeito das prevaricações do Sr. Lamego, no seu commando do Rio da Prata.

O Sr. Dr. Francisco Carlos d'Araujo Brusque, nosso ex-presidente de direito e nosso dictador de facto, pôde finalmente alcançar do governo a demissão do Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento do cargo de Secretario de policia.

E' mais um catharinense illustrado, e respeitavel por sua honestidade de carater, q' se torna victima de uma

intriga cobarde e calumniosa engendrada pelo Sr. Brusque, que não queria ter na policia de seu irmão uma testemunha da sua ignorancia e dos seus tresloucamentos

Damos os parabens ao Sr. Dr. Livramento por se ver livre de um emprego q' o obrigava a estar subordinado a um Brusque. Depois das provas de consideração e simpatia, que o Sr. Dr. Livramento recebeu da provincia, eleito e reeleito deputado geral em trez legislaturas, só podia ser secretario de policia com pessoas como o Dr. Figueredo Rocha e Dr. Esperidião; e não com aventureiros politicos, que consideram esta terra como seu patrimonio e seus habitantes como seus feudatarios.

A intriga cobarde de que se valeo o Sr. Brusque para a demissão do Sr. Dr. Livramento hade ser desmascarada por nós; e o governo hade por fim reconhecer o comprometimento em que o está pondo o Sr. Brusque, que não sabemos se n'esta provincia é seu delegado ou seu espião

Ha mais de dois mezes que os dignos validos da corte de Brusque I annunciam a demissão do Sr. Dr. Livramento; os espiões de Brusque II ja andam annunciando a demissão do Sr. Commendador Duarte. O delegado que tão assiduo e dedicado tem sido n'um encargo de comprometimento hade por ultimo ser demittido bruscamente,

A que epocha chegamos! Ainda bem que não ha um só carater honesto, que frequente o palacio, e que auctorisasse com a sua presença a importancia que S. Ex. tem dado a meia duzia de canalhas.

Assim como Rosas, em Buenos-Ayres, assim o Sr. Brusque em Sancta Catharina tem a sua *mashorca*.

Até aqui essa sociedade de sicarios limitava-se a escrever e espalhar obscenidades; mas como vê que brados d'asno não chegam ao ceo, nem praga de urubù mata cavallo, tem agora deliberado tornar-se salteadores.

Avisou-se-nos que ha tempos se deseja dar uma assalada n'esta typographia e inutilisa-la; mas que o Sr. Brusque tem contido os salteadores, dizendo-lhes que isso feito na face da primeira auctoridade a desmoralisava, e que o melhor era mesmo pela imprensa desacreditar os unicos dois opposiõistas da presidencia.

Hoje mesmo recebemos um aviso de que nos acautelássemos por que a sahida do Sr. Brusque da capital da provincia era de proposito para auctorisar uma violencia.

Não receiamos tal. O Sr. Brusque vai naturalmente cabalar a favor de todos os candidatos possiveis, e talvez n'este sentido recebeu hontem uma commissão lameguista.

Mas haja o que houver a nosso respeito, estamos alerta de ha muito tempo; e os salteadores podem vir, quando e como quizerem, que hande ser dignamente recebidos.

Em vesperas de eleições deixar a primeira auctoridade da capital da provincia, é de certo facto mysterioso. Vejamos o que succede.

Consta-nos que o Governo Imperial determinou ao Sr. Brusque para que não consentisse a publicação do immoral Chaveco, que na linguagem a mais cynica e depravada era redigido pelos adeptos do Sr. Brusque.

O Sr. Brusque dignou-se cumprir essa determinação do governo, e consta-nos que fora obedecido por aqueles salteadores da imprensa.

Não podemos deixar de louvar esta resolução do governo imperial, que é mais uma prova de que o governo não póde continuar a ter confiança em uma administração, visivelmente connivente com tanta depravação.

Ao publico d'esta capital damos os parabens por que não terá mais occasião de indignar-se contra tão graves escandalos, que a todos revoltavam.

CORRESPONDENCIAS,

Sr. Redactor.

Apresso-me a declarar a V. e ao publico que o Sr. Bacharel Francisco Honorato Cidade torna-se um infame calumniador, quando assevera, no seu artigo publicado no Argos de hoje, que tendo-me sido remettida a quantia de 600\$ para a compra de uma typographia, eu dera-lhe applicação diversa. Com a publicação d'este meu protesto muito obrigará V, ao seu &

Joaquim Augusto do Livramento.

Sr. Redactor

Permitta-me que por intermedio da sua folha pergunte aos Srs. Brusques e Lamego se suas Exms. familias leem o Chaveco e o Progressista, e se apreciam o que ali se escreve?

Um pai de familia.

PERGUNTA INNOCENTE.

Os frequentadores do Pau da Paciencia, em São Francisco, desejam saber do Sr. agente do correio: qual o motivo por que não recebe cartas para segurar e remetter nos dias da partida, causando por esta forma grande transtorno ao commercio.

Chamamos sobre isto a attenção do Sr. administrador geral dos correios na capital da provincia.

ANNUNCOS.

PHOTOGRAPHIA

RUA DO VIGARIO N. 2.

João Azzaly, tendo resolvido partir para o Sul no vapor de 24 offerece o seu prestimo ao publico, especialmente, como photographo: para o que estará no seu gabinete das 9 horas da manhã às 3 da tarde. Tira retratos coloridos, de diversos tamanhos, sobre vidro, sobre enserado, e sobre laminas de aço, nova descoberta. Tem um grande sortimento de caixinhas de diversos tamanhos, feitio e qualidade, caixilhos, medalhas de ouro &c. o que tudo faz e vende com grande abatimento dos preços estabelecidos.

O annunciante vende todo ou parte do seu estabelecimento de Photographia, composto dos melhores auctores da Europa. Sendo a venda de todo o estabelecimento ensinará a arte photographica gratuitamente; e sendo de parte o fará mediante uma modica gratificação.

Para tratar a qualquer hora na casa acima indicada.

Vende-se uma pequena chacara, sita na Rua das Olarias, canto da Rua Mimosa, com casa de morada, agoa corrente e bem plantada; quem a pretender comprar pode-se dirindir a Carlos Duarte Silva, procurador de seu proprietario o Sr. Manoel Luiz da Silva Leal.

ACTUALIDADE

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO,
Assigna-se n'esta typographia.

Por anno 12\$000
Nove mezes 10\$000
Semestre 7\$000
Trimestre 3\$500

ES CRAVO

Na Cadeia d'esta Cidade acha-se para vender um bom escravo, crioulo de propriedade de Ignacio Gonsalves Lopes, excellente roceiro e optimo carreiro. Quem o pretender comprar pode derigir-se ao abaixo assignado que está autorisado á promover sua venda.

Desterro 7 de Dezembro de 1860.

Carlos Duarte Silva.

Vende-se uma escrava de 23 annos pouco mais ou menos e um mulatinho com 8 para 9 annos com muita saude e bonitos, quem os pretender dirija-se á Caza de D. Inocencia Paula da Cunha para ve-los e tratar,

Desterro 28 de Novembro de 1860.

ALUGA-SE

Uma ama com muito bom leite, e em abundancia; a qual sabe engomar cosinhar e fazer todo o mais serviço de uma casa: para tratar na rua do Principe N. 56.

VENDE-SE OU ALUGA-SE

A casa da rua do Livramento, onde esteve a escola de meninas, para tratar na rua do Principe n. 16.

Perdeu-se no dia 5 do corrente uma pulseira preta com chapa de ouro: quem a achar e quizer entregar será bem gratificado.

Innocencia P. da Cunha.

DECLARAÇÕES

A nossa interessante correspondencia da corte será publicada no immediato numero; e bem assim publicaremos alguns artigos communicados, e publicações a pedido, que nos temos visto forçados a retardar.

Responderemos tambem ás declarações do Sr. Coutinho e do seu digno menino; e á insolente diatribe do Sr. Cidade.

Typ. Comm. de F. M. Raposo d'Almeida.
Rua da Fonte N. 19.